com coima de € 300 a € 1500, acrescida de € 30 por cada um dos participantes ou concorrentes.

Artigo 29.º

Sanções acessórias

Nos processos de contra-ordenação podem ser aplicadas acessoriamente sanções previstas na lei geral.

Artigo 30.º

Processo contra-ordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contra-ordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2 — A instrução dos processos de contra-ordenação referidos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, nos termos da lei.

3 — O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do município.

Artigo 31.º

Medida da coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação.

2 — A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contra-ordenação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 32.º

Integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis sobre a sua publicitação nos termos legais.

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 16 441/2007

Discussão pública da primeira revisão do Plano Director Municipal de Vagos

O Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em conformidade com a deliberação de 27 de Julho de 2007 e nos termos do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, se encontra aberto o período de discussão pública da proposta da primeira revisão do Plano Director Municipal de Vagos, nos seguintes termos:

O período de discussão pública decorrerá pelo prazo de 44 dias a contar do 15.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República.*

Os documentos integrantes da proposta da primeira revisão do Plano Director Municipal de Vagos e pareceres emitidos estarão disponíveis para consulta dos interessados na sede do município de Vagos durante os dias úteis e nas horas normais de expediente (de segunda-feira a sexta-feira das 9 às 16 horas), nas juntas de freguesia e no endereço http://www.cm-vagos.pt.

Serão realizadas duas sessões públicas para apresentação e discussão do Plano, nos seguintes locais, datas e horário:

1) Salão Nobre dos Paços do Concelho, dia 26 de Outubro de 2007 pelas 19 horas;

2) Salão Nobre dos Paços do Concelho, dia 23 de Novembro de 2007 pelas 19 horas.

Os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, durante o período de discussão pública, através do preenchimento de impresso próprio que será disponibilizado no local de consulta do Plano, podendo ser entregue directamente neste local, remetido por correio dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vagos, Rua da Saudade, 3840-420 Vagos, ou por correio electrónico.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e publicados em dois jornais.

3 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Regulamento n.º 236/2007

O Padre Albino Carneiro, presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz público que, na sequência de deliberação da Câmara Municipal de Vieira do Minho de 2 de Agosto de 2007, está aberto a inquérito público, pelo período de 30 dias, a partir da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, o projecto de regulamento relativo ao uso de braçadeiras na zona de caça municipal de Vieira do Minho.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *Padre Albino Carneiro.*

Projecto de regulamento relativo ao uso de braçadeira identificadora na zona de caça municipal de Vieira do Minho

Nota justificativa

A caça é uma actividade secular que nos tempos mais recentes se tem assumido como um subsector económico importante devido aos postos de trabalho que lhe estão associados e às receitas que gera. Enquanto actividade ancorada na exploração de recursos naturais, o seu sucesso e a sua sustentabilidade estão intimamente dependentes das posturas e atitudes que os agentes envolvidos assumem. Releva-se pela sua importância o papel dos caçadores. Espera-se portanto que da vossa parte, porque são os principais interessados, exista um comportamento exemplar.

Objectivando diminuir as situações de transgressão, a autarquia decidiu este ano introduzir a distribuição, pelos caçadores inscritos nesta zona de caça municipal, de braçadeiras de identificação. Este documento pretende assim regulamentar o uso da braçadeira de identificação.

1.º

As braçadeiras de identificação serão numeradas sequencialmente e serão distribuídas pelos caçadores aquando do levantamento da «Autorização especial de caça/Recibo».

2.º

O uso da braçadeira de identificação é obrigatório.

3.º

A atribuição da braçadeira fica sujeita, para além da atribuição da «Autorização especial de caça/Recibo» ao depósito de uma caução no valor de € 10.

4.º

A caução será devolvida no final da época venatória mediante a entrega da braçadeira de identificação e do recibo relativo ao número de peças abatidas em cada dia de caça.

5.º

O uso das braçadeiras é pessoal e intransmissível. Ficam sujeitos a penalização os caçadores que emprestarem as suas braçadeiras bem como os que utilizarem as braçadeiras emprestadas.